LEI Nº 2.958, DE 10 DE JULHO DE 1991

ESTABELECE CRITÉRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES À REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS, PLANO DE CARGO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICÍPAIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos que disponham sobre Reforma Tributária Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais serão remetidos pelo Poder Executivo, para apreciação e votação, à Câmara Municipal, no mínimo 90 (noventa) dias antes do término de cada sessão legislativa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de julho de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-033/91
Publicação Jornal Agora Edição: 11/07/91 número 4.472